



ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, de 04 de junho de 2009

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Porto do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 2º, do Artº 8º, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.883, de 11 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO:

- que as operações de granéis sólidos no Porto Novo vêm-se desenvolvendo de forma diferenciada em relação àquela expressa no Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande;
- que estas operações estão sendo revisadas junto ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP/RG;
- que para dar continuidade, de forma harmônica, nas operações de granéis sólidos, até a homologação do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande, pelo CAP;

RESOLVE:

1. Aceitar a intervenção de mais de um Operador Portuário na Operação de descarga de granéis sólidos;
2. Determinar que, nestas operações, o Operador Portuário que detiver maior carga no navio será o Coordenador de toda a operação;
3. Determinar que o Operador Coordenador da operação será o responsável, perante a SUPRG, pelo pagamento integral das taxas portuárias; e
4. Determinar que o Operador Coordenador poderá lançar no sistema SISCARGA, da ARFB, as informações necessárias do navio ou solicitar para que a SUPRG as lance;

Revogadas as disposições em contrário, esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.


Janir Branco

Diretor-Superintendente da SUPRG